



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, sediada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, CEP 45.310-000, Ubaíra/BA, neste ato representado por sua Diretora de Projetos, Sra. Fernanda da Silva Rodrigues, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG nº 33.112.819-6, CPF nº 312.676.638-20, residente e domiciliada à Rua das Patativas, 43, Imbuí, CEP 41.720-100, Salvador/BA, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em impugnação ao resultado parcial das propostas do chamamento público supra, o que faz com espeque nos argumentos abaixo aduzidos.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

É cabível e tempestiva a presente manifestação, uma vez que a decisão exarada por esta ilustre Comissão fora publicada em 16/09/2022, publicizando o resultado da fase de julgamento do envelope A dos candidatos à Seleção Pública em questão.

Afinal, consoante disposto no item 7.2. do Edital de Chamamento Público nº 003/2021, “*Das decisões da Comissão Especial de Chamamento Público caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Município/DOM.*”.

Assim, tendo em vista que a presente via petítória fora protocolizada em 23/09/2022, verifica-se que o provimento foi manejado em prazo hábil, devendo ser admitido e remetido à Comissão Especial de Chamamento Público, para que os seus ilustres membros possam avaliar o teor da decisão ora recorrida.



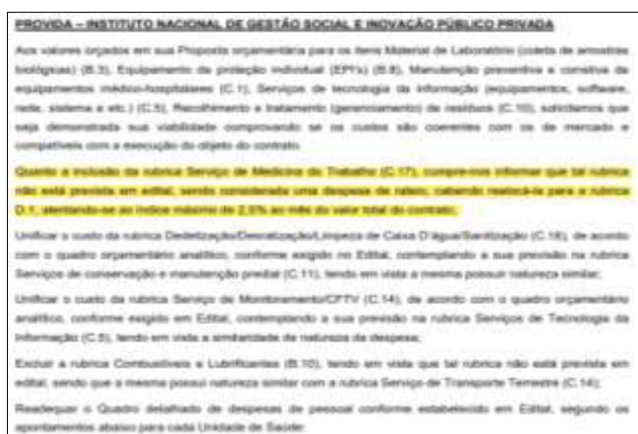
2. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente vem, por meio da presente peça recursal, contestar o entendimento esposado por esta ilustre Comissão Especial de Chamamento Público no resultado de julgamento do Envelope A – Proposta de Trabalho do Chamamento Público nº 003/2021, publicado em 16/09/2022, quando decidiu pela habilitação e classificação da S3 Gestão em Saúde e PROVIDA.

Nos tópicos vindouros elucidaremos, didaticamente, os amplos fundamentos jurídicos que elidem as alegações consignadas no Relatório de Análise e Julgamento das Propostas de Trabalho Seleção Pública nº 003/2021 e que, certamente, levarão à revisão do resultado sobre a fase de classificação do certame.

3. DA NÃO DESCLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO PROVIDA NA FASE DAS DILIGÊNCIAS

Preambularmente, se faz necessário iniciar o presente recurso questionando, respeitosamente a decisão da Comissão de Chamamento Público que resolveu pela classificação da concorrente Instituto Provida, uma vez que na diligência deflagrada em 20/06/2022, a instituição não logrou êxito em sanear a sua planilha orçamentária analítica, com a finalidade de realocar a rubrica C.17, com vistas à contratação de serviços com medicina do trabalho, nos termos exigidos pela douda Comissão.



Neste sentido, o parecer da Comissão foi absolutamente taxativo ao afirmar que o não atendimento as disposições contidas no ato convocatório resultariam na desclassificação das entidades. Vejamos:



Informamos que o não atendimento deste ato convocatório quanto ao apontado por esta Comissão neste Parecer resultará em **DESCLASSIFICAÇÃO** da Entidade.

Abre-se prazo até o dia 28/06/2022 para que as Instituições participantes procedam saneamento das inconformidades apresentadas, ressaltando que não deve haver alteração no valor global da proposta orçamentária inicialmente apresentada.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 20 de junho de 2022

JOSE EGÍDIO DE SANTANA
Presidente

FLÁVIA CRUZ KITAHARA
Membro

IGNACIO TITO TORRES SANTOS
Membro

ROSANA SANTOS SOUSA
Membro

ADRIANA CERQUEIRA MIRANDA
Membro

Ocorre que, ao receber o resultado das diligências, o Provida, mais uma vez, não atendeu as exigências técnicas previstas no Instrumento Convocatório, devendo, nos termos esposados no parecer da própria Comissão, ter sido desclassificada.

Contudo, e de forma absolutamente surpreendente, esta nobre Comissão deflagrou uma nova diligência, datada de 30/08/2022, reiterando os mesmos pedidos de saneamento contidos na convocação anterior à Concorrente.

PROVIDA – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO SOCIAL E INOVAÇÃO PÚBLICO PRIVADA

Quanto a inclusão da rubrica Serviço de Medicina do Trabalho (C.17), cumpre-nos informar que tal rubrica não está prevista em edital, sendo considerada uma despesa de rateio, cabendo realocá-la para a rubrica D.1, atentando-se ao índice máximo de 2,5% ao mês do valor total do contrato;

Quanto a inclusão da categoria Diretora Assistencial/Operacional informamos que não há previsão deste cargo no Edital, sendo assim deve ser excluída do Quadro detalhado de despesas de pessoal;

Manter a contratação para a categoria médica através do regime CLT, apresentado inicialmente em sua Proposta de Trabalho – Envelope A, sendo inadmissível qualquer outra modalidade de contratação durante a seleção pública, na forma dos itens 2, Seção C c/c 6.1, Anexo I, Seção E do Edital.

Ora, o Provida jamais poderia ter sido convocado para sanear os mesmos pontos da diligência deflagrada no dia 20/06/2022, uma vez que a entidade fracassou no atendimento daquelas solicitações dentro do prazo estipulado, ocorrendo, portanto, o fenômeno da preclusão consumativa prevista no Art. 507 do Código de Processo Civil.

Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.



A preclusão é um acidente processual que ocorre quando uma das partes de um processo perde o direito de se manifestar em dado momento, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno. Trata-se de norma geral de direito processual, insuscetível de afastamento pelos membros da douta Comissão.

Em face do princípio da legalidade e da moralidade administrativa, a Comissão jamais poderia ter expedido um novo expediente de diligência perquirindo sanear uma falha jurídica-processual que foi solenemente reiterada pela Concorrente em ato processual congênere, restando a possibilidade da nova diligência solicitar, somente, esclarecimentos ou correções com relação a novos pontos identificados pela Comissão.

Trata-se, por fim, de flagrante violação ao princípio da isonomia, uma vez que a preclusão é particularmente importante para o ordenamento jurídico por obrigar, igualmente, as partes do processo a manifestarem nos prazos definidos, evitando que a demanda se eternize no tempo.

Diante de todo o exposto, pugnamos pela reforma da decisão de piso para que o Provida seja **desclassificado**, em face do não cumprimento ao Edital e à diligência deflagrada no dia 20/06/2022.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DO PROVIDA

4.1. DA PROPOSTA DE TRABALHO REALIZADOS PELO PROVIDA

4.1.1. DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 4.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICA

A regra editalícia é clara em não pontuar atestado de capacidade técnica inferior a 12 meses de execução contratual. Todavia, a ilustre Comissão atribuiu pontuação de forma inadequada para esta instituição, no que diz respeito ao atestado da USF ILHAS (03 Unidades de Saúde da Família e respectivos Pontos Atenção às Urgências situados nas Ilhas de Maré, Bom Jesus dos Passos e Frades/Paramana e no Gripário de Bom Jesus dos Passos), conforme Contrato nº 309/2020, com prazo de vigência entre 01/06/2020 e 06/10/2020, ou seja, um contrato com apenas 4 meses de duração.

A própria comissão reconhece o prazo inferior a 12 meses, a cópia do parecer abaixo:

Atualiza de Capacidade Técnica	Tip	Tempo de experiência (em meses)	Fator	Peso	Pontos (Fator*Peso)
1. Atualiza de Capacidade Técnica enviada pela Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE, pelo gerente de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Portaria de Convênio Administrativo nº 5490/17 10.08.01, emitida em 05/10/2017 até a presente data, datada de 28/03/2020.	UPA posto 2	20	2	0,3	0,6
2. Atualiza de Capacidade Técnica enviada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Teixeira de Freitas/BA, pelo gerente das Unidades Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (0927), Unidade Municipal Hospital Infantil (1.846), e Unidade de Pronto Atendimento, UPA, Portaria de Convênio Administrativo nº 8100/2018, no período de vigência de 12 meses 18/04/2018 a 30/04/2017, datada de 20/04/2017.	Hospital	32	2	0,3	0,6
3. Atualiza de Capacidade Técnica enviada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Francisco do Conde/BA, pelo gerente das Unidades Hospital Distrito Assistencial Casa Alameda Lusa e na Unidade de Pronto Atendimento de Maracanaú, Portaria de Convênio nº 0112/2018 e 0013/2017, no período de 06/09/2018 a 07/09/2020, datada de 15/09/2020.	Hospital	40	3	0,3	0,9
4. Atualiza de Capacidade Técnica enviada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Salvador/BA para gerenciamento das 25 Unidades de Saúde da Família e respectivas Portas de Entrada de Unidades situadas nos bairros de Barra, São Jacinto das Flores e Fátima/Alagoinhas e no Município de São João del-Rei/Minas Gerais nº 301/2020, datada de 05/10/2020.	Unidade Básica com Saúde da Família	32	2	0,3	1,8
TOTAL NCT					3,9

Desta forma, solicitamos a redução de 1,8 da pontuação dos indicadores de capacidade técnica, de forma objetiva e impessoal, em face da regra fixada no instrumento convocatório.

4.1.2. DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM C1. MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL

4.1.2.1. DO ITEM (A) DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exigência do edital é: Descrição do Modelo de Gestão a ser implantado com a apresentação do modelo de Organograma da Unidade de Saúde, bem como a descrição da organização dos serviços assistenciais incluindo o modelo de atenção à saúde a ser adotado.

Ocorre que, a instituição não apresentou o organograma da unidade de saúde e a comissão atribuiu o valor máximo a instituição, desta forma, solicitamos que seja atribuída a pontuação parcial de 0,2.

4.1.2.2. DO ITEM (E) SERVIÇO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

É exigência do edital descrever todos os serviços da Unidade de Saúde da Família, propondo a sua estrutura, competências, fluxos de funcionamento, incluindo o processo de referência e contrarreferência com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde – RAS e descrição por ciclos de vida e gênero e áreas transversais ao cuidado.

Porém, a entidade não descreveu os serviços presente na unidade de saúde da família, tampouco sobre ponto de atenção e ainda deixou de apresentar as competências, fluxos de



funcionamento e o processo de referência de contrarreferência, lhe sendo atribuída a pontuação máxima.

Ante o conjunto de descumprimentos e não observância de regras técnicas básicas, pugnamos pela atribuição da nota 0 (zero) neste tópico.

4.1.2.3. DO ITEM (G) INICIATIVAS DE OUTRAS E PROGRAMAS DE QUALIDADE

A instituição não apresentou quaisquer outras iniciativas e programas de qualidades em sua proposta técnica, tampouco em seus anexos. Portanto, não há qualquer fundamento jurídico para que pudesse ser atribuída a nota máxima à concorrente neste tópico.

Ante o exposto, pugnamos pela reforma da decisão de piso, para que se atribua a nota 0 (zero) neste tópico.

4.1.3. DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM C2. MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS

4.1.3.1. DO ITEM (D) PROGRAMA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

A regra do edital é clara: A Entidade apresentará um programa que incluirá ações de promoção à saúde e prevenção de agravos, doenças e acidentes de trabalho, incluindo não apenas questões físicas, mas também ações para promoção da saúde mental.

Ocorre que, a instituição em momento algum discorreu sobre assunto em questão, citou de forma genérica sobre a NR 32/2005 mas não fala como gerenciará o processo, quais medidas de prevenção de como será gerenciada, fala sobre "treinar" a equipe de brigada contra incêndio, nem apresentou o cronograma de execução do projeto. Quem será o responsável? Como será estabelecido o fluxo?

Ademais, não apresentou a inclusão de ações para promoção de saúde mental.

Considerando todos os itens mencionados, por que lhe foi atribuída o VALOR PARCIAL?

A S3 Gestão em Saúde também fracassou na apresentação destas exigências, sendo-lhe atribuída a nota 0 (zero).

Em face do princípio da isonomia, solicitamos que a comissão reavalie o item, atribuindo-lhe a nota 0 (zero).



4.1.4. DO NÃO CUMPRIMENTO AO DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM C3. MODELO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

4.1.4.1. DO ITEM (F) APRESENTAÇÃO DO REGULAMENTO PRÓPRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E COMPRAS

A instituição não descreveu quem faz gestão do setor, falou de forma genérica que seria o "gestor e coordenador do setor" não foi identificado o prazo que serão atendidas as solicitações das unidades, não foi apresentado como será o fluxo de compras emergenciais, não foi apresentado o critério mecanismo de transparências.

A instituição não apresentou os principais critérios de contratação, e SEQUER anexou seu regulamento conforme exigido no item em questão, conforme identificado pela comissão, na imagem abaixo:

Apresentação do Regulamento Próprio para contratação de serviços e compras	07) Discorrer sobre as informações do regulamento utilizado pela Organização Social para compras, como também, para locação, contratação de obras e serviços a ser adotado para as Unidades de Saúde, com a apresentação dos mecanismos de transparência e critérios mínimos para a seleção das contratações.	0	0,15	0,3	0,15	Não apresentou o regulamento de Compras
--	---	---	------	-----	------	---

Desta forma, por não ter cumprido a exigência de “Apresentação do Regulamento Próprio para contratação de serviços e compras”, solicitamos que a comissão zere a pontuação da instituição.

4.1.5. DOS SANEAMENTOS REALIZADOS PELO PROVIDA

Mesmo com a previsão de DESCLASSIFICAÇÃO da Entidade, no caso do não atendimento do ato convocatório de saneamento apontado por esta Comissão, lhes foi oportunizado NOVO saneamento, com a oportunidade de refazimento da planilha.

Ainda na primeira diligência o PROVIDA não fez as alterações do quantitativo de pessoal solicitado pela SMS, sendo que o PROVIDA apresentou valor divergente das exigências editalícias e essa comissão acatou essas alterações, não diligenciando no segundo momento, ou seja, diferente de todos os processos licitatórios anteriores e essa, a comissão aceitou as regras estabelecidas pela instituição e não pelo edital.

A exemplo do Médico Generalista de Ilha de Maré: Exigência do edital:

Quadro 03. Relação de recursos humanos por quantidade mínima, categoria profissional, área de trabalho e carga horária de USP Iha de Maré, Salvador, 2021.

Quant. Mínima	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
2	Médico Geralista	USP	40h
1	Médico Gerogeriatra	USP	20h
1	Médico Pediatra	USP	20h
3	Enfermeiro	USP	40h
1	Nutricionista	USP	40h
1	Psicólogo	USP	40h
2	Fisioterapeuta	USP	20h
1	Técnic(a) Ocupacional	USP	20h
1	Farmacêutico	USP	20h
1	Assistente Social	USP	40h
2	Cirurgião Dentista	USP	40h
5	Técnico de Enfermagem	USP	40h
2	Auxiliar de Saúde Bucal	USP	40h
12	Agente Comunitário de Saúde	USP	40h
4	Assistente Administrativo	USP	40h
2	Auxiliar de Serviços Gerais	USP	40h
1	Enfermeiro Coordenador	USP	40h
2	Agente de Portaria	PA	44h
2	Agente de Serviços Gerais	PA	44h
2	Auxiliar Administrativo	PA	44h
3	Enfermeiro	PA	20h
3	Médico Emergencista	PA	24h
3	Técnico de Enfermagem	PA	20h
57			

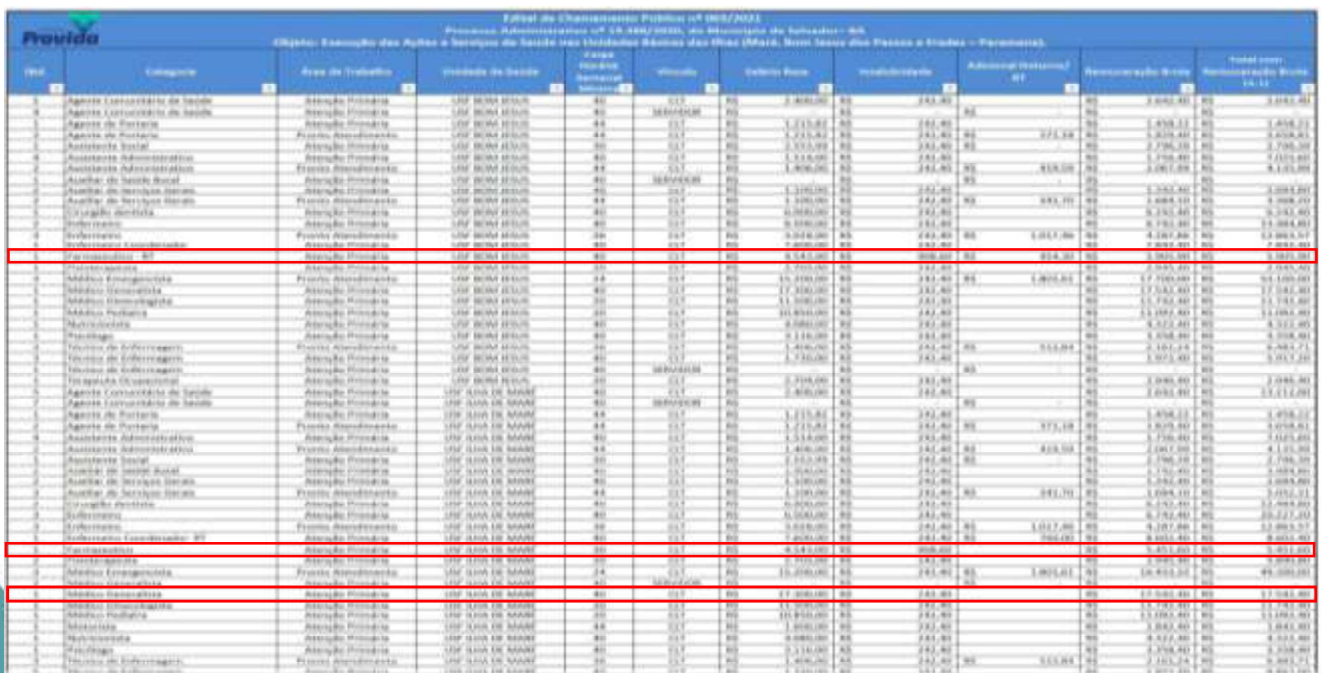
Médicos cedidos pela SMS:

Quadro 04. Relação de servidores cedidos por local de trabalho e categoria profissional, Salvador, 2021.

Local de Trabalho	Categoria Profissional	Quantitativo	Carga horária semanal total (h)	Carga horária semanal total (h)
USP Iha de Maré	Agente Comunitário de Saúde - ACS	7	40	280
	Médico	2	40	80
	Auxiliar de Saúde Bucal	1	40	40
USP Bom Jesus dos Passos	Técnico de Enfermagem	1	40	40
	Agente Comunitário de Saúde - ACS	4	40	160
	Médico	1	40	40
USP Paramari	Técnico de Enfermagem	1	40	40
	Agente Comunitário de Saúde - ACS	2	40	80

Fonte: SMS Salvador, 2021.

Planilha apresentada pelo Provida:





O mesmo se repete com os profissionais: Auxiliar de Serviços Gerais/ Agentes de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Motorista, Enfermeiro, Assistente Administrativo. Onde o edital prevê 132 profissionais (57 de Ilha da Maré + 44 de Bom Jesus dos Passos + 31 de Paramana – 19 profissionais cedidos pela SMS, o PROVIDA prevê 143 profissionais. Não há coerência na proposta apresentada, muito menos disciplina no cumprimento do edital. Desta forma, solicitamos pela desclassificação da instituição, em observância ao princípio da isonomia entre as instituições participantes.

Ainda na imagem acima podemos identificar que não houve o atendimento a diligência:

Incluir a previsão dos valores referentes à Responsabilidade Técnica dos profissionais para as categorias que se aplicam, Farmacêutico e Enfermeiro Coordenador.

Informamos que o não atendimento deste ato convocatório quanto ao apontado por esta Comissão neste Parecer resultará em DESCLASSIFICAÇÃO da Entidade.

A instituição fez a previsão de apenas 10% de Gratificação Normativa para APENAS UM farmacêutico, sendo que o correto seria 20% e deveria haver a previsão para os dois profissionais, considerando que são unidades distintas (Bom Jesus e Ilha de Maré).

Além do mais, quando analisada a proposta de preços inicial do Provida, e as respostas da primeira e a segunda diligência, encontramos os números:

Item	Proposta apresentada no Envelope 1	Correção na 1º diligência	Correção na 2º diligência
Material de Laboratório (coleta de amostras biológicas) (B.3)	R\$ 6.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.500,00
Equipamento de proteção individual (EPI's) (B.8)	R\$ 15.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares (C.1)	R\$ 24.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 38.500,00
Serviços de tecnologia da informação (equipamentos, software, rede, sistema e etc.) (C.5)	R\$ 25.600,00	R\$ 28.000,00	R\$ 33.000,00
Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos (C.10)	R\$ 7.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.302,40

Ou seja, referente aos itens Material de Laboratório (coleta de amostras biológicas) (B.3), Equipamento de proteção individual (EPI's) (B.8) e Recolhimento e tratamento



(gerenciamento) de resíduos (C.10), na segunda diligência o Provida simplesmente ignorou os questionamentos feitos por essa nobre comissão. Mais um motivo que justifica a desclassificação da instituição.

Ora Instituto Provida fracassou no atendimento às solicitações dentro do prazo estipulado pela Comissão, ocorrendo, portanto, o fenômeno da preclusão consumativa prevista no Art. 507 do Código de Processo Civil.

A preclusão é um acidente processual que ocorre quando uma das partes de um processo perde o direito de se manifestar em dado momento, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno. Trata-se de norma geral de direito processual, insuscetível de afastamento pelos membros da douta Comissão.

Diante de todo o exposto, pugnamos pela reforma da decisão de piso para que o Instituto Provida seja desclassificado, em face do não cumprimento ao Edital e à diligência deflagrada no dia 20/06/2022.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE

5.1. DO CUMPRIMENTO DO ITEM 4.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICA

5.1.1. EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR

5.1.1.1. DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE FEIRA DE SANTANA

Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Feira de Santana/BA pela gestão do Hospital de Campanha de Feira de Santana, Contrato nº 329-2020-11C, de 08/05/2020 à 17/05/2021, datado de 04/05/2021.

Neste item a comissão alegou que a “*Tipologia da Unidade*” não seria compatível com os critérios de experiência técnicas exigidos no Edital.

5. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Feira de Santana/BA pela gestão do Hospital de Campanha de Feira de Santana, Contrato nº 329-2020-11C, de 08/05/2020 à 17/05/2021, datado de 04/05/2021.		X	Por descumprir o item 2. Seção D do Edital, INDICADORES DA CAPACIDADE TÉCNICA (NCT) Tipologia da Unidade.
--	--	---	---



Contudo, ao se observar o barema elencado pelo Instrumento Convocatório, verifica-se que o edital não faz qualquer *discriminem* com relação ao perfil assistencial dos hospitais, variedade de especialidades comportadas, quantitativo de leitos e etc, limitando a sua exigência para a comprovação de experiência técnica ao tempo de gestão dos serviços, conforme se depreende da planilha colacionada abaixo.

• Experiência em gestão de **Unidade Hospitalar**, conforme tempo de experiência envolvido.

Tempo de experiência (em meses)	Fator	Peso
De 12 a 35 meses	2	0,3
De 36 a 59 meses	3	0,3
Maior ou igual a 60 meses	4	0,3

Trata-se de critério claro e objetivo, insuscetível à inclusão de parâmetros discricionários para a sua avaliação, particularmente quando se considera a moldura normativa fixada pelo Art. 30 da Lei nº 8.666/93, que limita as tais exigências às hipóteses previstas em suas alíneas, incisos e parágrafos.

Indubitavelmente, o Edital limita a comprovação da experiência técnica na gestão de unidades hospitalares ao tempo sobre a gestão destes serviços, conforme a pontuação e peso apostos no barema.

Ante o exposto, pugnamos pela reforma da decisão de piso, de modo que seja atribuída a Recorrente a nota 0,6 (zero vírgula seis), vide que o atestado expedido pela Secretaria de Saúde de Feira de Santana comprova a gestão dos serviços pelo período de 1 (um) ano.

5.1.1.2. DO HOSPITAL DE CAMPANHA ITAIGARA MEMORIAL

Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Salvador/BA pela realização do Planejamento da Gestão, da Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Hospital de Campanha Itaigara Memorial, Contrato nº 227/2020, de 14/04/2020 à 11/10/2020, datado de 12/05/2021.

Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Salvador/BA pela realização do Planejamento da Gestão, da Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Hospital de Campanha Itaigara Memorial, Contrato nº 427/2020, 3º Termo Aditivo, de 09/10/2020 à 12/05/2021, datado de 12/05/2021.



GESTÃO EM SAÚDE

Neste item a comissão alegou a existência de incongruências com o “Tipologia da Unidade” e com o período de gestão dos serviços.

7. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Salvador/BA pela realização do Planejamento da Gestão, da Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Hospital de Campanha Itaipara Memorial, Contrato nº 427/2020, 3º Termo Aditivo, de 09/10/2020 à 12/05/2021, datado de 12/05/2021.		X	Por descumprir o item 2, Seção D do Edital, INDICADORES DA CAPACIDADE TÉCNICA (NCT): Tipologia da Unidade Atestado com menos de um ano.
---	--	---	---

Com relação à tipologia da unidade, verifica-se que o edital não faz qualquer *discriminam* com relação ao perfil assistencial dos hospitais, variedade de especialidades comportadas, quantitativo de leitos e etc, limitando a sua exigência para a comprovação de experiência técnica ao tempo de gestão dos serviços, conforme se depreende da planilha colacionada abaixo.

Experiência em gestão de Unidade Hospitalar , conforme tempo de experiência envolvido.		
Tempo de experiência (em meses)	Fator	Peso
De 12 a 35 meses	2	0,3
De 36 a 59 meses	3	0,3
Maior ou igual a 60 meses	4	0,3

Trata-se de critério claro e objetivo, insuscetível à inclusão de parâmetros discricionários para a sua avaliação, particularmente quando se considera a moldura normativa fixada pelo Art. 30 da Lei nº 8.666/93, que limita as tais exigências às hipóteses previstas em suas alíneas, incisos e parágrafos.

Indubitavelmente, o Edital limita a comprovação da experiência técnica na gestão de unidades hospitalares ao tempo sobre a gestão destes serviços, conforme a pontuação e peso apostos no barema.

Com relação ao tempo de gestão da unidade, a Recorrente logrou êxito na comprovação de que o Hospital de Campanha Itaipara Memorial esteve sob o seu poder de gestão ao longo de 393 (trezentos e noventa e três dias), período superior ao prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Como é de amplo conhecimento desta Secretaria de Saúde, a gestão dos serviços no Itaipara Memorial foi regida por 2 (dois) contratos distintos, de forma ininterrupta e sucessiva, contemplando o mesmo objeto prestacional e os mesmos níveis de exigência técnico-



operacionais, razão pela qual os dois atestados por esta SMS deveriam ter o seu tempo de vigência somado, para fins de comprovação do período de gestão da unidade.

Trata-se de entendimento jurisprudencial pacífico no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de soma dos atestados para fins de comprovação do tempo de experiência da Licitante, vide o inciso III, Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

Art. 33. – Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

III – apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

Com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Ante o exposto, pugnamos pela reforma da decisão de piso, de modo que seja atribuída a Recorrente a nota 0,6 (zero vírgula seis), vide que o atestado expedido pela Secretaria de Saúde de Feira de Santana comprova a gestão dos serviços pelo período de 1 (um) ano.

5.1.2. EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE UNIDADE BÁSICA SEM SAÚDE DA FAMÍLIA

5.1.2.1. MULTICENTRO DE SAÚDE LIBERDADE PROF. BEZERRA LOPES

A comissão alega que o atestado de Capacidade técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Salvador/BA pela gestão na Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes, Contrato nº 031/2019, no período de 30/04/2019 a 31/07/2020, não foi pontuação por conta de tipologia.



Ocorre que, a UBS tem como objetivo atender os problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

O serviço garante acesso às ações de promoção, prevenção e tratamento relacionadas a saúde da mulher, da criança, saúde mental, planejamento familiar, prevenção a câncer, e cuidado de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, fazer curativos, fazer inalações, tomar vacinas, coletar exames laboratoriais, ter tratamento odontológico, receber medicação básica e ser encaminhado para atendimentos com especialistas.

Inclusive, também é de amplo conhecimento desta Secretaria que o Multicentro Liberdade possui um serviço de UBS nas suas instalações físicas, que estão igualmente sob a gestão da S3 Gestão em Saúde. Tal fato é previsto no contrato e no próprio CNES da unidade.

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Registro, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação Data: 20/06/2022

CNES: 0004506 Nome fantasia: UBS PROF BEZERRA LOPES CNPJ: -
Nome Emprestador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Logradouro: RUA LIMA E SILVA Número: 217 Complemento: -
Bairro: LIBERDADE Município: 200740 - SALVADOR UF: BA
CEP: 40315-017 Telefone: 30217349/7350 Dependência: MANTIDA Reg. de Saúde: 0001
Tipo de Estabelecimento: CENTRO DE SAUDE UNIDADE BASICA Subtipo: - Grau: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Generalista/Administrador: CAROLINA EMANUELE OLIVEIRA BERLINK
Cadastrado em: 00/02/2002 Atualização na base local: 22/05/2022 Última atualização Nacional: 17/05/2022

Histórico de Funcionamento:

Do sistema	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: - Motivo desativação: -

... sistema de atendimento no Multicentro de Saúde no site e histórico da consulta agendada, sendo confirmado o atendimento no sistema, após a realização da consulta/atenção:

ii) Realização da Consulta com a avaliação e encaminhamento do paciente, com os seguintes detalhes:

- Com Alta ambulatorial: o paciente retorna à Unidade de origem com a ficha de contraindicação, prescrita pelo especialista, com seu plano terapêutico.
- Sem Alta ambulatorial: o paciente é encaminhado ao Subcentro de Saúde, sob a responsabilidade do caso, mantendo seu acompanhamento compartilhado com sua Unidade Básica de Saúde - UBS de origem. Para tal, serão utilizados os encaminhamentos de caráter interno. Nesse caso, o paciente recebe atendimento e realiza tratamento necessário sob as mesmas condições de alta ambulatorial ou orientação de tratamento específica.

III. AMBULATORIO

O Ambulatório é uma organização de trabalho a assegurar o cuidado longitudinal, acompanhando os efeitos das intervenções de saúde e do autocuidado na vida dos usuários. A presença de diferentes profissionais com formações diversas exige necessária articulação desses para o desenvolvimento do metodológico do trabalho no qual é observada a capacidade de trabalho de toda a equipe, de forma a garantir um atendimento voltado ao indivíduo em todos os níveis de vida.

Para fins de agendamento e registro, os procedimentos ofertados neste ambulatório devem ocorrer conforme a programação de agendas e considerando os protocolos vigentes do Ministério da Saúde e Municipal nas áreas de saúde da mulher, pré-natal, planejamento familiar com disponibilização de métodos contraceptivos, saúde da criança, saúde do homem, saúde do idoso e agravos como tuberculose, Hanseníase, hipertensão, diabetes, doença falciforme entre outros.

O acesso aos serviços é disponibilizado de acordo com o planejamento dos grupos de procedimentos (agendado ou demanda aberta) através do Sistema VIDA, sendo organizado da seguinte forma:

- Consultas médicas em:
 - Clínica Geral
 - Ginecologia/Ostetria
 - Pediatria
 - Neurologia
- Cuidado de enfermagem:
 - Otorrinolaringologia (preventiva)
 - Coloproctologia
 - Tópicos de pontos
 - Testes Rápidos (HIV, sífilis, hepatite B e C)
- Procedimentos de enfermagem
- Odontologia
- Imunização



A não pontuação da entidade neste item do Edital constitui erro grosseiro no processo de avaliação desta ilustre Comissão, caracterizando a prática do *venire contra factum proprium*, postulado basilar do princípio da boa-fé objetiva contratual. O princípio do *venire contra factum proprium* veda o comportamento contraditório, inesperado, que causa surpresa na outra parte.

Não seria razoável e legal, e, por isso, tampouco aceitável, que um mesmo órgão público especie um atestado de capacidade técnica comprovando uma situação contratual existente e num processo de licitatório subsequente ele, simplesmente, não reconheça a validade do seu próprio documento.

Trata-se de decisão absolutamente contraditória, que deve ser afastada em defesa do princípio da moralidade administrativa.

Ante o exposto, pugnamos pela reforma da decisão de piso para que a comissão atribua a pontuação 1,8 (um virgula oito) em favor da S3 Gestão em Saúde.

5.1.2.2. UNIDADE ESPECIALIZADA MULTICENTRO DE SAÚDE CARLOS GOMES

Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Salvador/BA pela gestão na Unidade Especializada Multicentro de Saúde Carlos Gomes, Contrato nº 030/2019, no período de 30/04/2019 a 31/07/2020, datado de 01/09/2020, não foi pontuação por conta de tipologia.

Seguindo a mesma linha do parágrafo anterior do *Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes*, a UBS tem como objetivo atender os problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

O serviço garante acesso às ações de promoção, prevenção e tratamento relacionadas a saúde da mulher, da criança, saúde mental, planejamento familiar, prevenção a câncer, e cuidado de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, fazer curativos, fazer inalações, tomar vacinas, coletar exames laboratoriais, ter tratamento odontológico, receber medicação básica e ser encaminhado para atendimentos com especialistas.

Inclusive, no relatório de julgamento da comissão do CP nº 021/2020, em 13/11/2021, 10 (dez) meses anteriores a esse processo de USF Ilhas, esta mesma comissão reconheceu que a



Unidade Especializada Multicentro Carlos Gomes realiza procedimentos de atenção primária a saúde, conforme imagem abaixo:

6. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Salvador/BA pela gestão na <u>Unidade Especializada Multicentro de Saúde Carlos Gomes</u> , Contrato nº 030/2019, no período de 30/04/2019 a 31/07/2020, datado de 01/09/2020.	X		Gestão Serviço especializado que realiza procedimentos de Atenção Primária a Saúde - APS.	1,4
--	---	--	---	-----

E para sanar todas as dúvidas desta comissão, apresentaremos o CNES da unidade com o referido serviço:

The image shows a screenshot of the CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) form. The form is titled 'Ficha de Estabelecimento Identificação' and includes the following information:

- CNPJ:** 801885
- Nome Fantasia:** UBS CARLOS GOMES
- Nome Empresarial:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR
- Logradouro:** RUA CARLOS GOMES
- Bairro:** CENTRO
- Cidade:** SALVADOR
- UF:** BA
- Telefone:** (71) 3025.3600
- Departamento:** MANUTENÇÃO
- Reg. de Saúde:** 001
- Gestão:** MUNICIPAL
- Atividade em destaque:** CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA (highlighted with a red box)
- Atividade secundária:** UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENFERMAGEM
- Código natureza jurídica:** 1344 - MUNICIPAL

The form also includes sections for 'Infraestrutura' and 'Atividade', with a table at the bottom showing the activity 'AMBULATORIAL' at the 'ATENÇÃO BÁSICA' level, managed by 'MUNICIPAL'.

A não pontuação da entidade neste item do Edital constitui erro grosseiro no processo de avaliação desta ilustre Comissão, caracterizando a prática do *venire contra factum proprium*, postulado basilar do princípio da boa-fé objetiva contratual. O princípio do *venire contra factum proprium* veda o comportamento contraditório, inesperado, que causa surpresa na outra parte.

Não seria razoável e legal, e, por isso, tampouco aceitável, que um mesmo órgão público especifique um atestado de capacidade técnica comprovando uma situação contratual existente e num processo de licitatório subsequente ele, simplesmente, não reconheça a validade do seu próprio documento.

Trata-se de decisão absolutamente contraditória, que deve ser afastada em defesa do princípio da moralidade administrativa.

Ante o exposto, pugnamos pela reforma da decisão de piso para que a comissão atribua a pontuação 1,8 (um virgula oito) em favor da S3 Gestão em Saúde.



GESTÃO EM SAÚDE

5.1.2.3. DA EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, CONSULTÓRIO NA RUA, EQUIPE DE SAÚDE DO SISTEMA PRISIONAL, EQUIPE DE SAÚDE INDÍGENA, EQUIPE DE SAÚDE RIBEIRINHA)

Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Salvador/BA pela realização da Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde dos Consultórios de Rua, Contrato nº 228/2020, desde 15/04/2020 a 28/02/2021, dentro desse período a S3 foi declarada vencedora do CP nº 021/2020 e no dia 15/02/2021 assinamos o contrato de gestão 071/2021, onde esta secretaria é a nossa contratante por mais 24 meses.



Ademais, no mesmo CP 021/2020 a comissão não só reconheceu este mesmo atestado, como pontuou.

A entidade faz a gestão contratual da unidade no período de 41 (quarenta e um) meses em favor da própria SMS.

Quadro 03 – APMIU – S3 - PONTUAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA				
ITEM DO EDITAL	Atende	Não atende	Justificativa	Pontuação
1. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Salvador/BA pela Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde dos Consultórios de Rua, Contrato nº 228/2020, no período de 15/04/2020 a 15/10/2020, datado de 10/09/2020.	X		Gestão/administração no cuidado à população em situação de rua ou outras populações vulneráveis	2,0

A não pontuação da entidade neste item do Edital constitui erro grosseiro no processo de avaliação desta ilustre Comissão, caracterizando a prática do *venire contra factum proprium*,



postulado basilar do princípio da boa-fé objetiva contratual. O princípio do *venire contra factum proprium* veda o comportamento contraditório, inesperado, que causa surpresa na outra parte.

Não seria razoável e legal, e, por isso, tampouco aceitável, que um mesmo órgão público espeça um atestado de capacidade técnica comprovando uma situação contratual existente e num processo de licitatório subsequente ele, simplesmente, não reconheça a validade de seu próprio documento.

Trata-se de decisão absolutamente contraditória, que deve ser afastada em defesa do princípio da moralidade administrativa.

Ante o exposto, pugnamos pela reforma da decisão de piso para que a comissão atribua a pontuação 1,8 (um virgula oito) em favor da S3 Gestão em Saúde.

5.2. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA

5.2.1. MODELO GERENCIAL / ASSISTENCIAL

5.2.1.1. (B) PROTOCOLOS E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

A S3 apresentou em sua proposta técnica no referido item as atividades, ações e serviços voltados a política nacional de atenção básica, informamos que o atendimento será de forma ininterrupta para as atividades de imunização e dispensação de medicamentos através de escala de profissionais.

O ponto de atenção servirá de assistência temporária e qualificada para estabilização de pacientes que apresentem situações de urgência e/ou emergência em saúde, para posterior encaminhamento a outras unidades de saúde, conforme necessidade do usuário, através da articulação com a Atenção Primária à Saúde, o SAMU 192 aquático e etc, conforme previsto na Política de Atenção às Urgências.

Sobre o questionamento da comissão a qual referente apresentação de itens divergentes a proposta do serviço, a exemplo do SAMU aquático, trata-se de uma lancha equipada com todos os aparelhos de uma UTI, capacitada para prestar atendimento médico de emergência, principalmente aos moradores das três ilhas que pertencem a Salvador: Maré, Frades e Bom Jesus dos Passos. A ambulancha, como a embarcação é apelidada, integra o segmento náutico do Samu e poderá ser utilizada também no resgate de passageiros de embarcações



que navegam na Baía de Todos os Santos. Com o novo equipamento, o Samu passa a disponibilizar seus serviços de forma integrada. O serviço pode ser acionado pelo 192.

Considerando que atendemos todas as regras contidas no edital, solicitamos a esta comissão a pontuação total sobre o item, ou seja, 0,4 pontos.

5.2.1.2. (C) DISCORRER SOBRE OS PROTOCOLOS CLÍNICOS / CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA

Informamos em nossa proposta técnica que, inicialmente serão utilizados os protocolos assistenciais e clínicos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão as diretrizes para orientar a solicitação e uso adequados e racionais das tecnologias de apoio, diagnóstico e da rede especializada.

A comissão questionou também logomarca de outra instituição com nível de complexidade diferente da instituição, que é objeto deste Chamamento Público.

5.1) Discorrer sobre os Protocolos Clínicos / Cadernos de Atenção Básica, Manual Operacional de Atenção Primária à Saúde e Protocolo Operacional Padrão - POP para o funcionamento dos unidades de saúde, incluindo a pontuação sobre a incorporação destes instrumentos no processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família.	0	0,25	0,1	0,25	Não foi punção aos Cadernos de Atenção Básica e editais de abertura de situação permanente para fornecimento e incorporação no sistema clínico. Os protocolos mencionados no Anexo 1 estão com a logomarca de outra instituição com nível de complexidade diferente da instituição, que é objeto deste Chamamento Público.
--	---	------	-----	------	--

Ocorre que alguns dos documentos próprios são de nossa UNIDADE PRÓPRIA, que utiliza em sua logomarca nossa razão social: Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra (APMIU), conforme imagens abaixo:



Foram apresentados protocolos atende os critérios das unidades básicas de saúde são elas: higiene das mãos, curativos, monitoramento de glicose sanguínea, aferição da pressão arterial, eletrocardiograma, administração de medicação, manual de boas práticas e etc.



Desta forma, considerando que atendemos todas as regras contidas no edital, solicitamos a esta comissão a pontuação total sobre o item, ou seja, 0,5 pontos.

5.2.1.3. (F) DESCREVER CADA SERVIÇO DO PONTO DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS

Neste item, começamos contextualizando sobre o serviço de atendimento ao usuário que necessita de intervenção imediata, e que iremos dispor de apoio diagnóstico e terapêutico para estabilização do mesmo e quando necessário, ocorrerá a transferência para as unidades de saúde localizadas no município de Salvador, caso o quadro clínico não possa ser resolvido na região das ilhas. Ademais, serão estruturados atendimentos com Classificação de Risco, baseado no Protocolo Adaptado de Manchester, e devidos encaminhamentos seguindo SAMU 192, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

Desta forma, atendemos todas as exigências do edital, e solicitamos a comissão a pontuação total de 0,5.

5.2.1.4. (H) INTEGRAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE COM O SISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Neste item descrevemos a relação, integração e articulação das Unidades de Saúde com a Rede pública de Assistência à Saúde existente no Município, apresentando como seria o funcionamento da unidade baseado nas atividades de acolhimento, atendimento eletivo de consultas, seguimento das ações assistenciais, e todas as demais atividades essenciais de atenção e assistenciais das demandas ambulatoriais dos pacientes que procuram unidades.

Não entendemos o motivo da pontuação parcial desta comissão, sendo que sequer foi apresentada uma justificativa pela pontuação atribuída pela mesma. Considerando que atendemos a exigência de forma integral, solicitamos a esta comissão a pontuação total de 0,4.

5.2.2. C2. MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS

5.2.2.1. (B) APRESENTAR O DIMENSIONAMENTO DE COLABORADORES

Não entendemos o motivo pela qual a comissão atribuiu para S3 a pontuação parcial, vejamos a exigência do edital:



Apresentar o Dimensionamento de colaboradores necessários, por categoria profissional, pautada em Política de Gestão de Pessoas, visando recrutar trabalhadores para as unidades de saúde, conforme o presente Termo de Referência. Entretanto a comissão alega que a OS não apresentou a distribuição de RH nos postos de trabalho, por jornada para cada categoria profissional.

Todavia, a S3 apresentou o exigido no instrumento convocatório a qual refere-se a quantidade mínima de pessoal que ficará em cada posto, bem como sua categoria e área de trabalho.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

O próprio edital faz referência as mesmas áreas de trabalho e jornadas de trabalho apresentadas pela S3:

Item	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Valor Mensal (R\$)
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Desta forma nobre comissão, solicitamos pontuação total de 0,5, uma vez que a todas exigências editalícias.

5.2.3. C3. MODELO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

5.2.3.1. (B) GERENCIAMENTO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

E mais uma vez não entendemos o motivo pela qual a comissão atribuiu para S3 a pontuação parcial, vejamos a exigência do edital:



Deverá descrever o processo de implantação e operacionalização para o gerenciamento dos Materiais e Suprimentos, visando garantir a oferta adequada de cuidado alinhado às reais necessidades de saúde das comunidades de atuação.

Descrevemos na proposta técnica o compras da unidade, que os uniformes e crachás serão adquiridos em até 45 dias após início do contrato de gestão, e reposição semestral de uniformes e crachás de identificação dos colaboradores, conforme especificações de logomarca do município do Salvador e da S3, bem como a aquisição complementar, conservação e reposição dos instrumentais e equipamentos da unidade, materiais de manutenção predial, materiais de limpeza e descartáveis, materiais de expediente e equipamentos de proteção individual (EPI's).

Não entendemos o motivo do questionamento, uma vez que essa justificativa foi mencionada na proposta técnica que: a demonstração do fornecimento (aquisição) e devida reposição periódica dos uniformes e crachás de identificação dos colaboradores, se necessário, assim como a aquisição complementar, conservação e reposição dos instrumentais e equipamentos das Unidades de Saúde.

A comissão alega que: Ainda que não existe menção a logística de gerenciamento de materiais e suprimentos em razão do deslocamento terrestre e aquático.

Perceba, que em nenhum momento houve clareza da comissão sobre tal menção a logística de gerenciamento de materiais e suprimentos em razão do deslocamento terrestre e aquático,

Como este fundamento não foi apontado no instrumento convocatório, portanto não cabe a solicitação sobre o referido subitem posterior ao chamamento.

Desta forma, atendemos todas as exigências do edital, e solicitamos a comissão a pontuação total de 0,3.

5.2.4. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI

5.2.4.1. (F) APRESENTAÇÃO DO REGULAMENTO PRÓPRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS

A comissão atribuiu a pontuação parcial para S3 sem ao menos demonstrar justificativa, sendo assim, entendemos que esta pontuação mensurada de forma equivocada, uma vez



que a instituição discorreu sobre as informações do regulamento utilizado para compras, como também, para locação, contratação de obras e serviços a ser adotado para as Unidades de Saúde, apresentando mecanismos de transparências e critérios mínimos para a seleção das contratações.

Ademais, além da instituição escrever todos estes pontos em sua proposta técnica, ainda apresentou seu regulamento próprio para contratação de serviços de compras, no Anexo II.

5. CONCLUSÃO

Após a exposição detalhada sobre as falhas técnicas e jurídicas contidas na decisão de piso, que violam parâmetros legais e editalícios objetivos, intangíveis ao poder geral de cautela atribuído, residualmente, aos membros da Comissão de Chamamento Público, pugnamos pela reforma geral do *decisium*, sob pena da consumação processual de vícios jurídico-administrativos de natureza insanável, bem como de violação e afronta aos princípios da moralidade administrativa, da isonomia, da eficiência e da publicidade, tutelados pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador (BA), 23 de setembro de 2022.

FERNANDA DA SILVA RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL

Recurso USF pdf

Código do documento b35b104b-19eb-4027-a946-a510ed9d46fa



Assinaturas



Fernanda da Silva Rodrigues
fernanda.rodrigues@s3saude.com.br
Assinou

Fernanda da Silva Rodrigues

Eventos do documento

23 Sep 2022, 13:19:38

Documento b35b104b-19eb-4027-a946-a510ed9d46fa **criado** por FERNANDA DA SILVA RODRIGUES (b7ae6f2f-1aef-40b8-968b-a97180d1cb73). Email:fernanda.rodrigues@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-23T13:19:38-03:00

23 Sep 2022, 13:19:53

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA DA SILVA RODRIGUES (b7ae6f2f-1aef-40b8-968b-a97180d1cb73). Email: fernanda.rodrigues@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-23T13:19:53-03:00

23 Sep 2022, 13:20:19

FERNANDA DA SILVA RODRIGUES **Assinou** (b7ae6f2f-1aef-40b8-968b-a97180d1cb73) - Email: fernanda.rodrigues@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 51778) - **Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359** - Documento de identificação informado: 312.676.638-20 - DATE_ATOM: 2022-09-23T13:20:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f14f139202d42942c0640f00b06b3a19329248957ecb69e52cd6369a72b91505

(SHA512):c32fef98aef90c970136ee728b097b56b651caf2292f2cf6faba2ff8b67dc855c07427f611ef360baa05f46a0e4a8b7c309d3d1f9dcc056808c2b66e4b690787

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign